



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 5.066 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação asfáltica em PMF (Pré Misturado a Frio), incidente nas obras de infraestrutura urbana a ser implantada na Rua Irmão Gabriel Leão, trecho entre a Av. Engenheiro Firmino Girardello e a Rua Ernesto Tróglio mais 39 metros e na Rua Ernesto Tróglio, trecho entre as Ruas Irmão Gabriel Leão e Pedro Toniolo, perfazendo área de 5.916,25 metros quadrados.

Parágrafo único. A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, da Lei nº 4.450/12.

§ 1º O valor da parcela anual e das prestações mensais para os anos subsequentes será calculado sempre no mês de janeiro de cada exercício, levando em conta o saldo devedor.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 3º O vencimento da primeira prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 4º A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[pmgv@itake.com.br](mailto:pmgv@itake.com.br)

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de novembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.